

Processo n.: @REP 16/00382271

Assunto: Representação do Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades referentes ao acúmulo/desvio de funções mediante o pagamento de horas extras simuladas, bem como ausência de controle de jornada de trabalho

Responsáveis: Altair Cardoso Rittes, João Carlos Stahl, Juliana Chinazzo Debona e Deliziane Lemes dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 42/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento de horas extras aos servidores da Prefeitura Municipal e do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, tendo em vista o pagamento de forma habitual sem a comprovação de que os referidos servidores tenham efetuado tal serviço extraordinário, em descumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aos arts. 63 da Lei n. 4.320/1964 e 73 e 74 da Lei (municipal) n. 2069/1994 e aos Prejulgados ns. 1299, 1742 e 2101 do TCE/SC.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados as multas adiante elencadas, pela irregularidade constante no item 1 desta deliberação, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal de Contas o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira no período de 1º/01/2009 a 31/12/2016, inscrito no CPF sob o n. 210.760.730-34, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.2. ao Sr. **JOÃO CARLOS STAHL**, Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira no período de 1º/01/2009 a 04/04/2013, inscrito no CPF sob o n. 423.744.489-91, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.3. à Sra. **JULIANA CHINAZZO DEBONA**, Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira no período de 05/04/2013 a 26/05/2014, inscrita no CPF sob o n. 025.179.459-85, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

2.4. à Sra. **DELIZIANE LEMES DOS SANTOS**, Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira no período de 26/05/2014 a 31/07/2015, inscrita no CPF sob o n. 009.130.029-09, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira** que:

3.1. no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas a adoção, de imediato, de providências administrativas, nos

termos do art. 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, visando apurar o pagamento de hora extra de forma indevida, com a respectiva devolução aos cofres públicos dos valores pagos sem prova escorreita de que o servidor trabalhou além da jornada normal, quanto ao período evidenciado nos quadros 01 e 02 do Relatório DEC, sob pena de responsabilização solidária, obedecidos os prazos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa n. TC-13/2012;

3.2. Caso as providências referidas no item anterior restarem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, que dispõe sobre os elementos integrantes da tomada de contas especial, para apuração dos fatos descritos acima, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, obedecidos os prazos e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa n. TC-13/2012;

3.3. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a **Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira** comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas (art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa n. TC-13/2012) e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da referida Instrução Normativa;

3.4. A fase interna da tomada de contas especial deverá ser concluída no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da referida Instrução Normativa.

4. Recomendar a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira que se abstenha de efetuar o pagamento de adicional de horas extras sem a efetiva comprovação de que os referidos tenham efetuado tal serviço extraordinário, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao art. 63 da Lei n. 4.320/1964;

5. Alertar a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta deliberação, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a deliberação ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Determinar à Secretaria-Geral que tome as providências cabíveis para que seja procedido ao desconto em folha do Responsável Sr. João Carlos Stahl, desde que respeitados os limites de desconto mensal previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 43, I, da Lei Orgânica do TCE/SC c/c o art. 3º, I, da Resolução n. TC-112/2015, solicitado pelo Ministério Público de Contas no **Parecer MPC/AF n. 967/2020**.

8. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 2255/2020**, aos Responsáveis supramencionados, à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dionísio Cerqueira, ao Hospital Municipal Dr. Luiz Carlos Barreiro e à Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

Ata n.º: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC